



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____,
Institui o "Programa Andreense de Bicicleta Compartilhada" no Município de Santo André e dá outras providências.
Autor: VEREADOR LUCAS ZACARIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Andreense de Bicicleta Compartilhada, destinado à implantação e integração de um sistema de bicicletas autorizadas nos principais terminais rodoviários, estações de trem, parques e outras atividades permitidas no âmbito do Município de Santo André

Parágrafo único. O Programa apresenta sistema de bicicletas compartilhadas como forma sustentável de transporte ou de lazer, em pequenos percursos determinados para deslocamento de pessoas, baseado no autoatendimento para a disponibilização de bicicletas compartilhadas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - possibilitar o uso da bicicleta como importante opção para o deslocamento em pequenos percursos

II - integrar os bairros aos terminais e eixos modais de transporte público, por meio de estações para retirada e devolução de bicicletas

III - poderá ser adaptado para melhoria do sistema de Bilhete Único, garantindo a interação dos transportes municipais;

IV - estender o serviço para parques e locais destinados ao lazer e diversão.

Art. 3º O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas compartilhadas para o uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

§ 1º Deverão ser instaladas estações de autoatendimento com estrutura compatível para a disponibilização de bicicletas à população de forma eletrônica e automatizada.

§ 2º As estações deverão dispor de painéis de informações a respeito do funcionamento do



serviço e mapa de localização das estações.

Art. 4º O Programa deverá ser integrado ao sistema de bilhetagem municipal da Secretaria Municipal de Transportes, o Bilhete Único.

Art. 5º O Executivo poderá realizar concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços em questão com uma ou mais empresas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei,

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Bicicletas compartilhadas fazem parte de sistemas de mobilidade urbana que permitem que as pessoas aluguem bicicletas de maneira simples, por curtos períodos, utilizando aplicativos ou estações específicas.

Pesquisamos a respeito do sistema que estão disponíveis em diversos municípios e capitais como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife e outros que já oferecem essa alternativa de transporte. em bicicletas comuns e elétricas para adultos e crianças, oferecendo um novo modal de transportes para cidades para deslocamentos em pequenos percursos, através do uso da bicicleta como um meio de transporte alternativo..

De fato essa é mais uma oportunidade para facilitar o deslocamento de pessoas nos pequenos percursos, sem dificultar o acesso ao serviço de compartilhamento de bicicletas tanto comuns como elétricas, bastando que seja viabilizado o sistema para que todos possam se beneficiar.

Inclusive muitos países adotam esse sistema há anos com muito sucesso, conforme pode ser comprovado com simples consulta na internet.

Portanto, solicitamos aos vereadores que analisem e auxiliem na aprovação desse projeto Programa Andreense de Bicicleta Compartilhada, que visa mais uma oportunidade de auxiliar a população, sem onerar os cofres públicos, haja vista o interesse de empresas para a implantação do programa e de empresas associadas para manter a publicidade como diversos exemplos exitosos que podem orientar na implantação desse interessante programa de bicicleta compartilhada, que tem tudo para ser um sucesso muito útil para a população, para a Administração Pública, para as empresas na implantação do programa e para as futuras empresas que desejarem participar com a publicidade de seus trabalhos e serviços.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003800300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.